



# Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

## **PROMULGA A EMENDA N° 04 À LEI ORGÂNICA**

**Autor: VEREADOR CARLOS SANTIAGO**

**Art. 1º** - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do Art. 24 da Lei Orgânica do Município, mantido seu Parágrafo Único:

**Art. 24** - Imediatamente depois da posse os vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, bem como um 1º e um 2º vice-Presidentes e um 3º Secretário, que ficarão automaticamente empossados.

**Art. 2º** - Passa a ter a seguinte redação o Art. 25 da Lei Orgânica do Município:

**Art. 25** - A Mesa da Câmara Municipal será composta por um Presidente, por um 1º Secretário e por um 2º Secretário, eleitos para um mandato de um ano, permitida a reeleição e a recondução para o mesmo cargo na mesma Legislatura.

*er*



# Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

2

**Art. 3º** - Passa a ter a seguinte redação o art. 27 da Lei Orgânica do Município:

**Art. 27** - A eleição para renovação da Mesa e dos cargos de 1º e 2º vice-Presidentes e de 3º Secretário será realizada na última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa, que será destinada exclusivamente para esse fim.

**Parágrafo Único** - Os eleitos serão automaticamente empossados no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subseqüente.

**Art. 4º** - Passa a ter a seguinte redação a Subseção V, da Seção IV, do Capítulo I, do Título III - Da Organização Municipal, da Lei Orgânica do Município:

## Subseção V Dos Vice-Presidentes

**Art. 32** - Ao 1º Vice-Presidente compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:

- I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos-legislativos sempre que o Presidente, ainda que em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

en

*Vanuendo*



# Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

. 3

III - promulgar e fazer publicar as leis, obrigatoriamente, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do cargo.

Parágrafo Único

- Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente, em sua faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

**Art. 5º** - Acrescente-se ao Art. 34 da Lei Orgânica do Município o seguinte:

Parágrafo Único

- Ao 3º Secretário compete substituir os membros da Mesa, quando necessário.

**Art. 6º** - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 06 de novembro de 1991.

DANIEL MARTINES

Presidente

DAVI MENDONÇA

1º Secretário

RENATO CARUSO

2º Secretário